



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

DECRETO COMPLEMENTAR Nº009/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 008-2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira – Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos no território do Município de Santana de Mangueira do dia 21 até o dia 31 de março de 2020:

I – eventos de qualquer natureza os quais demandem licença ou qualquer tipo de autorização do Poder Público Municipal;

II – Bares, restaurantes, balneários, casas de festas ou similares;

III – salões de beleza ou estética;

IV – feira livre e comércio ambulante;

V – comércios em geral.

- a) Ficam excluídos da suspensão deste inciso: Clínicas médicas, laboratórios, farmácias, supermercados e lojas de materiais de construção e produtos para casa atacadistas e varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, postos de combustíveis, e operações de delivery.

Art. 2º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Santana de Mangueira, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 4º. Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Santana de Mangueira/PB, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

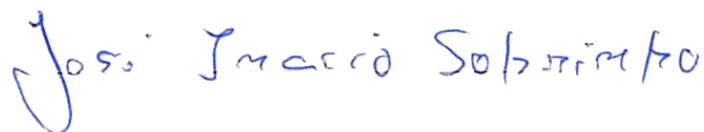
Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, e o descumprimento medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicada a autoridade policial, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba em 20 de março de 2020.



José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal